

LEI N.º 180, DE 05 DE ABRIL DE 2002.

**CONCEDE REMISSÃO DE MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIA, INCIDENTES SOBRE A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de União de Minas, por seus representantes, aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão sobre as multas e correção monetária incidentes sobre a dívida ativa tributária dos exercícios anteriores.

Art. 2º - O percentual da remissão mencionada no artigo anterior será de 100% (cem por cento).

Art. 3º - Não poderá, em nenhuma hipótese, haver remissão dos juros incidentes sobre os impostos lançados em dívida ativa.

Art. 4º - Além da remissão mencionada no art. 1º desta lei, o contribuinte poderá efetuar a quitação da dívida ativa em até oito parcelas mensais, iguais e consecutivas, limitando-se o parcelamento até 31/12/2002.

Parágrafo Único: No pagamento das parcelas da dívida ativa incidirá os juros 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da inadimplência.

Art. 5º - O contribuinte interessado no parcelamento deverá solicitar o seu enquadramento nos benefícios desta lei, junto ao órgão competente do Município.

Art. 6º - O contribuinte que não efetuar a quitação de sua dívida ativa até o prazo estabelecido nesta lei, terá o seu débito levado a cobrança administrativa e judicial, nos termos da Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG., 05 de abril de 2002.

Roque Dias Ribeiro
- Prefeito Municipal –